



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
OBSERVATÓRIO NACIONAL**

**PORTARIA ON N° 256, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

Aprova a Norma Específica do Programa de Pós-Graduação em Astronomia do Observatório Nacional.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI n° 7.064, de 24 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 25 subsequente, tendo em vista o art. 5º do Regulamento da Pós-Graduação, aprovado pela Portaria ON n° 255, de 25 de março de 2025, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Técnico-Científico do Observatório Nacional, realizada em 5 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Específica do Programa de Pós-Graduação em Astronomia do Observatório Nacional - ON, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria ON/MCTI n° 100, de 26 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2025 e será publicada no Boletim de Comunicação Interna do Observatório Nacional.

**JAILSON SOUZA DE ALCANIZ**

**ANEXO**

**NORMA ESPECÍFICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASTRONOMIA DO OBSERVATÓRIO NACIONAL**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente documento estabelece a Norma específica do Programa de Pós-Graduação em Astronomia, que complementa o Regulamento da Pós-Graduação do ON.

Parágrafo único. Adicionalmente a esta Norma, haverá um conjunto de Resoluções internas, de caráter transitório, que serão propostas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e aprovadas pelo Corpo Docente - CD.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 2º Os membros do CD, definidos no §1º do art. 3º do Regulamento da Pós-Graduação do ON, serão credenciados pelo próprio CD vigente à época do credenciamento, levando em conta os requisitos estabelecidos nos arts. 3º a 5º das presentes Normas.

§1º O credenciamento dos docentes permanentes será realizado 1 (uma) vez por ano, em data a ser proposta pelo(a) Coordenador(a) da CPG.

§2º Em casos excepcionais, o credenciamento poderá ocorrer mais de uma vez por ano, em datas extras propostas pelo(a) Coordenador(a) da CPG, com a aprovação do CD.

§3º Os docentes colaboradores poderão ser credenciados, sob demanda, em qualquer época do ano.

§4º Cada docente deverá solicitar o seu credenciamento por escrito, através de e-mail ou ofício, ao(à) Coordenador(a) da CPG, informando o atendimento aos requisitos necessários.

§5º Alterações do CD permanente fora das datas estabelecidas para credenciamento serão possíveis quando as mesmas estiverem vinculadas à incorporação ou baixa de pesquisadores(as) e tecnologistas do quadro permanente de funcionários do ON.

Art. 3º São requisitos necessários para ingressar no CD como docente permanente:

I - ser pesquisador(a) ou tecnologista do ON;

II - possuir título de Doutor(a);

III - ter expressiva produção científica, avaliada através do número de publicações em periódicos internacionais de reconhecido prestígio, ao longo de um período de tempo imediatamente anterior à data de ingresso, conforme os critérios estabelecidos pelo CD através de Resolução específica;

IV - indicar as disciplinas que está disposto(a) a ministrar na Pós-Graduação; e

V - não estar afastado(a) do serviço, ou não ter afastamento aprovado ou previsto por um período de tempo superior ao estabelecido pelo CD através de Resolução específica, a contar da data de ingresso.

§1º A critério do CD, poderão ser solicitados outros requisitos além dos referidos acima.

§2º Poderão ser credenciados(as) pesquisadores(as) ou professores(as) de outras instituições, desde que cumpram com as regras da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, além dos demais requisitos estabelecidos pelo CD através de Resolução específica.

Art. 4º São requisitos necessários para permanecer no CD como docente permanente:

I - ter expressiva produção científica, conforme os critérios estabelecidos pelo CD através de Resolução específica;

II - haver ministrado um número mínimo de disciplinas de Pós-Graduação, entre básicas, regulares e/ou eventuais, durante um período de tempo determinado, conforme os critérios estabelecidos pelo CD através de Resolução específica; e

III - não estar afastado(a) ou ter afastamento aprovado por um período de tempo superior a 2 (dois) anos a contar da data do credenciamento.

Parágrafo único. A critério do CD poderão ser solicitados outros requisitos além dos referidos acima.

Art. 5º São requisitos necessários para ser credenciado como docente colaborador do CD:

I - orientar um(a) aluno(a) dentro do Programa;

II - não poder ser enquadrado(a) como docente permanente;

III - possuir título de Doutor(a);

IV - ter expressiva produção científica, conforme os critérios estabelecidos pelo CD através de Resolução específica;

V - ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina de pós-graduação durante o primeiro ano do credenciamento; e

VI - indicar um(a) coorientador(a), a ser nomeado pela CPG, que deverá ser docente permanente do CD.

§1º A critério do CD, poderão ser solicitados outros requisitos além dos referidos acima.

§2º O número de docentes colaboradores não poderá ser superior a 20% do número de docentes permanentes.

§3º Poderão ser credenciados(as) bolsistas de pós-doutorado do ON, para orientar em nível de Mestrado ou ministrar disciplinas, desde que o tempo de bolsa seja compatível com a atividade pretendida e desde que cumpram com os demais requisitos estabelecidos pela CAPES e pelo CD através de Resolução específica.

### CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º A designação de um(a) orientador(a) por ocasião da matrícula do aluno no Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto é obrigatória.

Art. 7º A mudança de orientador(a), facultada pelo inciso II do art. 25 do Regulamento da Pós-Graduação do ON, poderá ser solicitada em até 6 (seis) meses, no caso de Mestrado, ou em até 18 (dezoito) meses, no caso de Doutorado, a partir da data da matrícula do(a) aluno(a) no Programa.

Art. 8º A designação de um(a) coorientador(a), contemplada no §2º do art. 21, do Regulamento da Pós-Graduação do ON, será facultada quando o(a) orientador(a) principal for membro do CD permanente e o(a) coorientador(a) não for membro do CD (coorientador(a) externo(a)), desde que a necessidade da coorientação seja devidamente justificada e aprovada pela CPG.

Art. 9º A designação de um(a) coorientador(a) que seja membro do CD permanente (coorientador(a) interno(a)) será obrigatória quando o(a) orientador(a) principal se afastar do serviço por um período de tempo superior ao estabelecido pelo CD através de Resolução específica, desde que este afastamento ocorra posteriormente ao início da orientação e não se enquadre no disposto no inciso V do art. 3º e no inciso III do art. 4º da presente Norma.

Art. 10. O(A) docente que estiver orientando pelo menos um(a) aluno(a) dentro do Programa permanecerá como membro do CD enquanto durar(em) a(s) orientação(ões), independentemente de cumprir ou não com todos os requisitos necessários para o seu credenciamento.

§1º Esta disposição não exime ao(à) orientador(a) do cumprimento do estipulado no §4º do art. 2º da presente Norma.

§2º Esta disposição não se aplica ao caso de coorientações, cabendo à CPG designar um(a) substituto(a) para dar continuidade à coorientação.

§3º O(A) docente que se enquadrar no disposto no caput será impedido(a) de orientar ou coorientar novos(as) alunos(as) enquanto não cumprir com todos os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

§4º O(A) docente que se enquadrar no disposto no caput será desligado(a) do CD caso já exista um(a) coorientador(a) interno(a) designado(a), que passará a assumir a função de orientador(a) principal do(s) aluno(s).

Art. 11. Cada docente permanente poderá orientar, simultaneamente, até 5 (cinco) alunos(as) dentro do Programa.

Parágrafo único. Neste número não serão contabilizadas as coorientações.

#### CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 12. O processo de seleção para ingresso no Programa, tanto em nível de Mestrado quanto de Doutorado, ocorrerá semestralmente com a publicação de editais específicos aprovados pela CPG.

Art. 13. Por ocasião da seleção dos(as) candidatos(as) que terão direito à matrícula no Programa, a CPG exigirá, além dos requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 12 do Regulamento da Pós-Graduação do ON:

I - a designação de um(a) orientador(a) que aceite orientar o(a) aluno(a), observando o disposto no art. 6º da presente Norma;

II - a apresentação do projeto e plano de trabalho propostos pelo(a) orientador(a); e

III - o cumprimento por parte do(a) orientador(a) de todos os requisitos necessários para o seu credenciamento como membro do CD.

Art. 14. Os(As) candidatos(as) ao Doutorado Direto deverão passar pelo mesmo processo de seleção para ingresso no Mestrado, além de cumprirem com os demais requisitos para o

ingresso no Doutorado.

Parágrafo único. A aceitação do(a) candidato(a), entretanto, ficará a critério da Comissão de Seleção e da CPG.

Art. 15. Alunos(as) sem bolsa poderão ser aceitos(as) no Programa apenas em caráter excepcional e a critério da CPG, ouvido quando necessário o CD.

## CAPÍTULO V

### DAS DISCIPLINAS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 16. As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Astronomia serão divididas em básicas, regulares, e eventuais.

§1º As disciplinas básicas e regulares constituirão uma grade estável de disciplinas que será definida pelo CD através de Resolução específica.

§2º Cada disciplina básica ou regular deverá equivaler a 4 (quatro) créditos.

§3º Todas as disciplinas básicas deverão ser oferecidas pelo menos 1 (uma) vez por ano.

§4º A oferta de disciplinas eventuais será definida anualmente pelo CD.

§5º As disciplinas eventuais poderão ser ministradas por professores(as) ou pesquisadores(as) não pertencentes ao CD.

Art. 17. A inscrição de aluno(a) em disciplina isolada, contemplada no art. 36 do Regulamento da Pós-Graduação do ON, obedecerá às seguintes condições:

I - o(a) aluno(a) vinculado(a) a um outro programa de pós-graduação (aluno(a) externo(a)) poderá se inscrever normalmente nas disciplinas da Pós-Graduação em Astronomia do ON, mediante apresentação de carta do(a) orientador(a) e aprovação da CPG, ficando sujeito(a) ao mesmo regime de avaliação que os(as) alunos(as) do ON;

II - o(a) aluno(a) graduado(a) ou que esteja cursando graduação em área afim (aluno(a) especial), poderá se inscrever nas disciplinas da Pós-Graduação em Astronomia do ON, desde que tenha a anuência do(a) docente responsável pela disciplina e que a mesma seja comunicada à secretaria da Pós-Graduação, ficando sujeito(a) ao mesmo regime de avaliação que os(as) alunos(as) do ON; e

III - o(a) aluno(a) que não se enquadra nos incisos I e II do caput (aluno(a) ouvinte), poderá assistir às disciplinas da Pós-Graduação em Astronomia do ON, com a anuência do(a) docente responsável pela disciplina e a comunicação à secretaria da Pós-Graduação, mas não será avaliado(a) e nem terá direito a créditos.

Parágrafo único. Caso um(a) aluno(a) externo(a) ou especial venha a matricular-se posteriormente na Pós-Graduação do ON, as disciplinas isoladas por ele(a) cursadas, bem como o resultado da avaliação das mesmas, constarão no seu Histórico Escolar da Pós-Graduação do ON. Entretanto, os créditos obtidos nas disciplinas isoladas só serão computados se houver solicitação por escrito do(a) aluno(a) e do(a) orientador(a) à CPG, a ser encaminhada no prazo máximo de 1 (um) período letivo a contar da data da matrícula no Programa.

Art. 18. O total de créditos necessários para a obtenção do título de Mestre obedecerá a

uma distribuição conforme o seguinte critério:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) unidades de crédito em disciplinas de pós-graduação (básicas, regulares ou eventuais), sendo que pelo menos 12 (doze) unidades devem corresponder a disciplinas básicas; e

II - no mínimo 2 (duas) unidades de crédito em seminários, na forma prevista no art. 29 do Regulamento da Pós-Graduação do ON.

Art. 19. O total de créditos necessários para a obtenção do título de Doutor obedecerá a uma distribuição conforme o seguinte critério:

I - no mínimo 36 (trinta e seis) unidades de crédito em disciplinas de pós-graduação (básicas, regulares ou eventuais), levando-se em consideração o estipulado no §2º do art. 9º e no art. 28 do Regulamento da Pós-Graduação do ON; e

II - no mínimo 4 (quatro) unidades de crédito em seminários, na forma prevista no art. 29 do Regulamento da Pós-Graduação do ON.

Parágrafo único. Caso o(a) aluno(a) ingresse no Doutorado Direto, pelo menos 12 (doze) unidades de crédito devem corresponder a disciplinas básicas.

## CAPÍTULO VI DOS PRAZOS E DA AVALIAÇÃO

Art. 20. Os prazos máximos para a prorrogação a que se refere o art. 19 do Regulamento da Pós-Graduação do ON serão de 6 (seis) meses, no caso do Mestrado, e de 1 (um) ano, no caso do Doutorado, podendo estes prazos serem estendidos excepcionalmente a critério da CPG.

Art. 21. O(A) aluno(a) poderá solicitar o trancamento da sua matrícula no Programa pelo prazo de até 1 (um) ano, não computável nos tempos máximos previstos nos arts. 17 e 18 do Regulamento da Pós-Graduação do ON.

§1º O(A) aluno(a) que estiver com a sua matrícula trancada perderá a garantia de acesso aos serviços de rede e biblioteca do ON.

§2º O(A) aluno(a) que não retornar ao Programa após a finalização do trancamento será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 22. As disciplinas a que se refere o art. 43 do Regulamento da Pós-Graduação do ON, cursadas fora do Programa em Astronomia, só poderão ser disciplinas em nível de pós-graduação e deverão ser aprovadas dentro dos prazos exigidos para a totalização dos créditos do Programa.

Parágrafo único. Por solicitação do(a) aluno(a) e do(a) orientador(a), e a critério da CPG, uma disciplina de outro programa de pós-graduação poderá ser contabilizada como disciplina básica do Programa em Astronomia.

Art. 23. Os relatórios dos(as) alunos(as) e a apresentação anual de seminário público, previstas nos arts. 29 e 47 do Regulamento da Pós-Graduação do ON, deverão cumprir com as seguintes exigências:

I - no caso de Mestrado, o primeiro relatório deverá ser entregue em até 18 (dezoito)

meses após a matrícula no curso, nas datas a serem definidas pela CPG; e

II - no caso de Doutorado, os relatórios deverão ser entregues anualmente, a partir do segundo ano de matrícula no curso, nas datas a serem definidas pela CPG.

§1º A CPG poderá solicitar relatórios adicionais, fora dos prazos definidos no caput, quando o julgar necessário para a melhor avaliação do(a) aluno(a).

§2º O formato para apresentação dos relatórios, bem como os critérios e formato para a avaliação dos mesmos, serão definidos pela CPG através de Resolução específica, ouvido quando necessário o CD.

§3º A avaliação dos relatórios dos(as) alunos(as) será realizada por docentes designados pela CPG.

§4º É obrigatória, a partir do segundo ano de matrícula no Mestrado e no Doutorado, a apresentação anual de um seminário público, por todo(a) aluno(a) matriculado(a) no Programa, o qual poderá ser considerado para contagem de créditos conforme estipulado no §3º do art. 29 do Regulamento da Pós-Graduação do ON.

§5º A atribuição dos créditos para cada seminário realizado com bom aproveitamento ficará a critério do(a) orientador(a), ou de comissão avaliadora designada pela CPG.

Art. 24. O prazo máximo de afastamento para realização de Doutorado Sanduíche, previsto no art. 59 do Regulamento da Pós-Graduação do ON, será de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) que queira se afastar do ON para realizar Doutorado Sanduíche deverá aprovar os exames de proficiência e de qualificação antes de requerer seu afastamento à CPG.

## CAPÍTULO VII DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 25. O(A) aluno(a) de Mestrado ou Doutorado deverá realizar o exame de proficiência em língua inglesa, nos moldes e prazos definidos pela CPG através de Resolução específica.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) de Doutorado será dispensado(a) do exame de proficiência caso já tenha sido aprovado(a) neste exame durante o Mestrado.

## CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26. O exame de qualificação é obrigatório para todos(as) os(as) alunos(as) de Doutorado, e tem por objetivo avaliar o conhecimento que o(a) aluno(a) possui na área em que se insere a sua pesquisa.

Art. 27. A realização do exame de qualificação será requerida pelo(a) orientador(a) em carta à CPG, em até 2 (dois) meses após a data de conclusão dos créditos em disciplinas.

Art. 28. O(A) aluno(a) terá um prazo máximo de 2 (dois) meses para realizar o exame,

contado a partir da data de aceitação do requerimento por parte da CPG.

Art. 29. O formato e conteúdo do exame de qualificação será definido pelo CD através de Resolução específica.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) poderá optar por fazer o exame pelo formato vigente ao momento da sua matrícula no curso, ou pelo formato vigente à época do requerimento do exame.

Art. 30. O exame de qualificação será avaliado por uma Comissão Examinadora designada pela CPG, e poderá ter um dos seguintes resultados:

- I - aprovado;
- II - reapresentação; ou
- III - reprovado.

Parágrafo único. No caso de reprovação, a Comissão Examinadora deverá detalhar, por escrito, as razões da mesma.

Art. 31. No caso de reprovação, o(a) candidato(a) terá um prazo de até 6 (seis) meses para realizar um novo exame de qualificação, nos mesmos moldes do exame anterior.

§1º A Comissão Examinadora poderá ser ou não formada pelos mesmos membros que participaram do exame anterior.

§2º O exame poderá ter um dos seguintes resultados:

- I - aprovado; ou
- II - reprovado.

§3º O(A) aluno(a) que não realizar o novo exame no prazo definido no caput, ou que for reprovado(a) no segundo exame de qualificação, será automaticamente desligado(a) do Programa.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 32. Além dos requisitos estabelecidos nos arts. 9º e 49 do Regulamento da Pós-Graduação do ON, o(a) candidato(a) ao título de Doutor(a) deverá comprovar, por ocasião do requerimento de julgamento da tese, a aceitação para publicação, durante o período do Doutorado, de 1 (um) artigo em revista científica de reconhecido prestígio internacional, com arbitragem.

§1º Caso o(a) candidato(a) não seja o(a) primeiro(a) autor(a) desse artigo, deverá comprovar também a submissão para publicação, durante o período do Doutorado, de 1 (um) artigo como primeiro(a) autor(a) em revista científica de reconhecido prestígio internacional, com arbitragem.

§2º Compete à CPG julgar o prestígio e pertinência das revistas científicas utilizadas para a(s) publicação(ões).

Art. 33. A tese de Doutorado poderá ser apresentada, opcionalmente, como uma coletânea de pelo menos 3 (três) artigos já publicados ou aceitos para publicação, tendo como base um texto em português.

Parágrafo único. Excepcionalmente, 1 (um) destes artigos poderá estar apenas submetido.

Art. 34. A critério da CPG, o(a) coorientador(a), quando existir, poderá participar como membro adicional da Comissão Examinadora da dissertação ou tese definida no art. 51 do Regulamento da Pós-Graduação do ON.

Art. 35. Será considerado(a) habilitado(a) para a obtenção do título de Mestre ou Doutor(a), conforme o art. 55 do Regulamento da Pós-Graduação do ON, o(a) candidato(a) que for aprovado(a) por:

- I - 100% dos membros da Comissão Examinadora, no caso de Mestrado;
- II - pelo menos 80% dos membros da Comissão Examinadora, no caso de Doutorado.

Art. 36. Conforme o §2º do art. 54 do Regulamento da Pós-Graduação do ON, a Comissão Examinadora poderá, caso julgue necessário, propor modificações no texto da dissertação ou tese submetida para julgamento, mesmo aprovando o(a) candidato(a).

Parágrafo único. A Comissão Examinadora poderá declarar, para fins de homologação, que a dissertação ou tese foi:

- I - aprovada sem correções;
- II - aprovada com correções; ou
- III - aprovada com restrições.

Art. 37. No caso da dissertação ou tese ter sido aprovada sem correções, o(a) candidato(a) terá um prazo de 15 (quinze) dias para entregar à CPG a versão final da mesma em formato eletrônico.

§1º O não cumprimento deste prazo, sem a devida justificativa por parte do(a) orientador(a), será considerado como abandono do curso e implicará a não homologação da dissertação ou tese pela CPG.

§2º A ocorrência prevista no §1º do caput será comunicada à respectiva agência financiadora da bolsa, quando couber, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 38. No caso da dissertação ou tese ter sido aprovada com correções, o(a) candidato(a) terá um prazo de 30 (trinta) dias para realizar as modificações solicitadas pela Comissão Examinadora e entregar à CPG a versão final da dissertação ou tese em formato eletrônico.

§1º O(A) orientador(a) deverá enviar o aval, por escrito, atestando que as modificações solicitadas pela Comissão Examinadora foram devidamente incorporadas à versão final da dissertação ou tese.

§2º O(A) orientador(a) poderá enviar à CPG, por escrito, uma solicitação de mais 30 (trinta) dias de prazo para realização das modificações na dissertação ou tese, com a devida justificativa.

§3º A não apresentação da dissertação ou tese, com as modificações exigidas pelos membros da Comissão Examinadora, no prazo estipulado, será considerado como abandono do curso

e implicará a não homologação da mesma pela CPG.

§4º A ocorrência prevista no §3º do caput será comunicada à respectiva agência financiadora da bolsa, quando couber, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 39. No caso da dissertação ou tese ter sido aprovada com restrições, a Comissão Examinadora deverá estipular um prazo para que o(a) candidato(a) execute e apresente as modificações necessárias a um dos membros da Comissão, indicado(a) como responsável de verificar as mudanças.

§1º A não apresentação da dissertação ou tese, com as modificações exigidas pelos membros da Comissão Examinadora, no prazo estipulado, será considerado como abandono do curso e implicará a não homologação da mesma pela CPG.

§2º A ocorrência prevista no §1º do caput será comunicada à respectiva agência financiadora da bolsa, quando couber, para que sejam tomadas as devidas providências.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A aprovação de qualquer assunto em reunião do CD deverá ser consensualizada, na medida do possível, entre os membros presentes e, não havendo consenso, a decisão deverá ser submetida ao Conselho Técnico-Científico - CTC do ON.

Art. 41. Exceções à presente Norma poderão ser abertas pela CPG, desde que não prejudiquem ao(à) aluno(a) e/ou ao Programa, conforme os critérios e recomendações estabelecidas pela CAPES para a avaliação do Programa.

Art. 42. Casos omissos nesta Norma serão decididos pela CPG, ouvido, quando necessário, o CD.

Art. 43. Modificações a esta Norma deverão ser propostas pelo CD e aprovadas pelo CTC do ON.



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Souza de Alcaniz, Diretor do Observatório Nacional**, em 25/03/2025, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12709803** e o código CRC **234F333A**.

---